

Informativo esquematizado: Informativo 793-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

NORMAS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS JULGADAS COMPATÍVEIS COM A CF/88
CE pode proibir que servidores estaduais substituam trabalhadores privados em greve

CE estadual pode prever que é proibido que os servidores estaduais substituam trabalhadores de empresas privadas em greve.

STF. Plenário. ADI 232/RJ, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 5/8/2015 (Info 793).

PROCESSO LEGISLATIVO

Emenda parlamentar em projeto de lei do Poder Executivo e pertinência temática

A iniciativa de competência privativa do Poder Executivo não impede a apresentação de emendas parlamentares, presente a identidade de matéria e acompanhada da estimativa de despesa e respectiva fonte de custeio.

Assim, é possível que haja emenda parlamentar em um projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, desde que cumpridos dois requisitos:

- a) haja pertinência temática (a emenda não trate sobre assunto diferente do projeto original); e**
- b) a emenda não acarrete aumento de despesas originalmente previstas (art. 63, I, da CF/88).**

STF. Plenário. ADI 3926/SC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 5/8/2015 (Info 793).

TRIBUNAL DE CONTAS

Análise de aposentadoria e gratificação recebida por força de decisão judicial transitada em julgado

A sentença que reconhece ao trabalhador ou a servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos.

Sendo uma relação de caráter continuativo (todos os meses a servidora recebe aquela remuneração) e tendo havido superveniente modificação na situação de fato (o referido reajuste foi incorporado, por lei, aos vencimentos da servidora), essa alteração no status quo produz, de forma imediata e automática, a cessação da eficácia da decisão acobertada pela coisa julgada. E para essa cessação não é necessária ação rescisória ou ação revisional.

Assim, se o TCU, ao analisar uma aposentadoria, percebe que determinada gratificação recebida por servidor público por força de sentença transitada em julgado já foi incorporada/extinta por leis posteriores, este Tribunal poderá determinar a sua supressão sem que isso viole a coisa julgada. Neste caso, a mudança no estado das coisas faz com que esta coisa julgada não mais subsista.

STF. 2ª Turma. MS 32435 AgR/DF, rel. orig. Min. Celso de Mello, red. p/ o acórdão, Min. Teori Zavascki, 4/8/2015 (Info 793).

DIREITO ADMINISTRATIVO

PODER DE POLÍCIA

Poder de polícia de trânsito e guardas municipais

Importante!!!

As guardas municipais podem realizar a fiscalização de trânsito?

SIM. As guardas municipais, desde que autorizadas por lei municipal, têm competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração de trânsito e impor multas.

O STF definiu a tese de que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para a imposição de sanções administrativas legalmente previstas (ex: multas de trânsito).

STF. Plenário.RE 658570/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 6/8/2015 (Info 793).

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

CONCURSO PÚBLICO

Serventias judiciais disponíveis, mas que estejam “sub judice”

Nos concursos de cartório, o TJ deverá incluir no edital do certame como vagas as serventias extrajudiciais que estão “sub judice”?

SIM. O TJ deverá incluir no concurso público as serventias consideradas disponíveis, mas que estejam “sub judice”, devendo, no entanto, ser cumpridas duas cautelas:

- O edital do certame deverá informar que as serventias estão “sub judice”;
- Tais serventias não poderão ser providas até o trânsito em julgado dos processos judiciais.

STF. 1ª Turma.MS 31228/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 4/8/2015 (Info 793).

DIREITO PENAL

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Aplicação em caso de reincidência e furto qualificado

É possível aplicar o princípio da insignificância em favor de um réu reincidente ou que já responda a outros inquéritos ou ações penais?

É possível aplicar o princípio da insignificância em caso de furto qualificado?

O Plenário do STF, ao analisar o tema, afirmou que não é possível fixar uma regra geral (uma tese) sobre o assunto. A decisão sobre a incidência ou não do princípio da insignificância deve ser feita caso a caso.

Apesar disso, na prática, observa-se que, na maioria dos casos, o STF e o STJ negam a aplicação do princípio da insignificância caso o réu seja reincidente ou já responda a outros inquéritos ou ações penais. De igual modo, nega o benefício em situações de furto qualificado.

STF. Plenário.HC 123108/MG, HC 123533/SP e HC 123734/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, julgados em 3/8/2015 (Info 793).

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ressarcimento do prejuízo em acordo homologado no juízo cível e sua repercussão no processo criminal

A advogada ficou com o dinheiro recebido pelo cliente e só devolveu a quantia após ser demandada judicialmente e fazer acordo em ação de cobrança.

Vale ressaltar que, a esta altura, já havia um inquérito policial instaurado para apurar eventual crime de apropriação indébita.

O STF, com base em peculiaridades do caso concreto, decidiu trancar a ação penal por falta de justa causa.

Salientou-se que o acordo firmado no juízo cível que colocou fim à pendência ocorreu em novembro de 2012 e a denúncia só foi formalizada quase um ano após.

Além disso, o juiz do processo cível determinou a comunicação à Delegacia de Polícia sobre o acordo.

Diante desses fatos, a 1ª Turma entendeu que a situação seria excepcional e suficiente para se trancar a ação penal. Entendeu-se que a relação jurídica cível repercute porque o acerto de contas se deu em data anterior à propositura da ação penal.

STF. 1ª Turma.RHC 125283/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 4/8/2015 (Info 793).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXECUÇÃO PENAL

Calendário de saídas temporárias (saídas temporárias automatizadas)

Importante!!!

Pela literalidade da Lei de Execução Penal, a cada saída temporária deve ser formulado um pedido ao juiz que, então, ouve o MP e a administração penitenciária, e, após, decide.

Em algumas partes do Brasil, no entanto, como é o caso do RJ, os juízes da execução penal adotaram um procedimento para simplificar a concessão dessas saídas temporárias.

Quando o condenado formula o primeiro pedido de saída temporária, o juiz ouve o MP e o diretor do Presídio, e, se estiverem preenchidos os requisitos, concede o benefício. No entanto, nesta primeira decisão o juiz já fixa um calendário de saídas temporárias.

Desse modo, após o juiz deferir o benefício para o apenado nesta primeira vez, as novas saídas temporárias deste mesmo reeducando não mais precisarão ser analisadas pelo juiz e pelo MP, sendo concedidas automaticamente pela direção do Presídio, desde que a situação disciplinar do condenado permaneça a mesma, ou seja, que ele tenha mantido o comportamento adequado no cumprimento da pena. Se cometer falta grave, por exemplo, é revogado o benefício. A esse procedimento simplificado deu-se o nome de “saída temporária automatizada” ou “calendário de saídas temporárias”.

O calendário de saídas temporárias é permitido? A prática da saída temporária automatizada é válida?

- STJ: NÃO. O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional (Súmula 520-STJ).
- STF: SIM. É legítima a decisão judicial que estabelece calendário anual de saídas temporárias para visita à família do preso.

STF. 2ª Turma.HC 128763/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/8/2015 (Info 793).